



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Cleber Verde – Republicanos/MA

PROJETO DE LEI Nº DE 2021 (Do Sr. Dep. Cleber Verde)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho, para reduzir em 50% (cinquenta por cento) a jornada de trabalho dos trabalhadores que tenham sob sua guarda filhos diagnosticados com espectro autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Esta lei acrescenta o dispositivo ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º Acrescente-se o art. 396-A ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1943:

Art. 396

.....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219087145100>



“Art. 396-A - Reduzir em 50% (cinquenta por cento) a jornada de trabalho dos trabalhadores que tenham sob sua guarda filhos diagnosticados com espectro autista.

§ 1º para pais ou responsáveis com filhos diagnosticados com espectro autista será permitida a redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento), sem compensação de horas e sem redução de salário, desde que apresentado laudo médico:

§ 2º deverá comprovar a necessidade de acompanhante, a prova de que somente o empregado é a pessoa que pode acompanhar e o prejuízo que a falta deste trará ao desenvolvimento e dignidade da pessoa com deficiência.

§ 3º Será permitido somente a um dos pais ou responsáveis a diminuição da carga horária sem redução de salário.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os pais de crianças diagnosticadas com espectro autista sabem como é difícil conciliar a jornada de trabalho com a rotina de tratamento da criança, pois são várias consultas com a equipe multidisciplinar e terapias semanais.

Nesse sentido, o judiciário na esfera trabalhista, em alguns casos, já vem estendendo o direito de redução de jornada de trabalho sem a necessidade de recompensação e redução do salário, com base no entendimento de que prevalece o interesse da criança que deve usufruir de mais dedicação e atenção do seu responsável para acompanhá-la em seu



tratamento e terapias.

É preciso avançar no sentido da plena inclusão, é preciso romper velhos paradigmas de uma sociedade que ainda não viveu a inclusão.

Todo artigo, alínea ou inciso de lei que puder conferir expressamente direitos a crianças e adolescentes com deficiência será muito bem-vinda pela comunidade jurídica nacional.

O princípio da dignidade humana e inclusão social da criança com deficiência é garantida pela Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, na Lei Brasileira de Inclusão, na Convenção sobre os Direitos da Criança e também na Lei 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, entre outras legislações, ampara juridicamente, de forma suficiente, a permitir o acolhimento da pretensão deduzida.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, de setembro de 2021.

Deputado **CLEBER VERDE**
Republicanos/MA

